

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Instituto Multidisciplinar em Saúde Campus Anísio Teixeira Direção



Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 2017.

DECISÃO Nº. 02/2017 - CONGREGAÇÃO

A Congregação do IMS – CAT – UFBA, em sua 135ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06/03/2017,

- 1) Considerando a Decisão 01/2017 da Congregação do IMS/UFBA, que tornou nulo o ato de homologação das inscrições do concurso público docente, para a área Saúde Coletiva / Saúde Mental, edital 01/2016, inclusão 03, publicada no site de concursos da UFBA em 04/11/2016, bem como todas as etapas do certame realizadas a partir da homologação das inscrições e decidiu reavaliar todas as inscrições recebidas, tomada a partir da RECOMENDAÇÃO número 01/2017/MPF/PRM/VC, exarada no dia 09/01/2017;
- 2) Considerando a decisão liminar recebida pelo Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, em 02/03/2017, decorrente de ação impetrada por Tarcísia Castro Alves, processo 1000030-30.2017.4.01.3307, relativa ao concurso docente para área Saúde Coletiva / Saúde Mental, edital 01/2016, inclusão 03, na qual o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Fábio Stief Marmund determina a anulação da Decisão 01/2017 Congregação do IMS/UFBA, transcrita (liminar) a seguir: "DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, com o que decreto a nulidade da "DECISÃO N°. 01/2017 CONGREGAÇÃO", subscrita pelo Sr. Orlando Silvio Caires Neves, cuja cópia encontra-se à fl. 82 dos autos, devendo tal fato ser comunicado pelo próprio impetrado aos demais participantes do concurso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no sítio eletrônico da UFBA, na página de acompanhamento do certame".;
- 3) Considerando, ainda, que na mesma decisão liminar exarada, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal reforça que a anulação é apenas da Decisão 01/2017 da Congregação do IMS/UFBA, frisando que "a decretação de nulidade que ora determino não impede o impetrado de praticar novo ato com conteúdo semelhante ao anteriormente editado, DESDE QUE sejam observados todos os requisitos legais e constitucionais pertinentes (fundamentação adequada, ampla publicidade, finalidade alinhada ao interesse público etc.), já que a presente decisão não se imiscui (nem poderia fazê-lo) no mérito administrativo, tendo a sanção de nulificação sido imposta por inobservância da cláusula do devido processo legal, materializada, no caso, na ausência de fundamentação adequada".;

DECIDE:

Tornar nula a Decisão 01/2017 – CONGREGAÇÃO DO IMS e emitir novo ato com conteúdo semelhante àquele apresentado na decisão ora anulada, com o nível de detalhamento requerido.

Orlando Sílvio Caires Neves Presidente da Congregação UFBA/IMS/CAT